

Exmo. Sr.
WILSON SANTOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 49/2024 que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1231/2024** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 49/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1231/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a garantia de assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida nos locais que especifica e dá outras providências**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 28/06/2024

HS.09:54 ASS: Hatilaney

Dispõe sobre a garantia de assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida nos locais que especifica e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos tem por objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais, praças de alimentação ou similares e refeitórios de empresas privadas, bem como em salas de projeções, teatros e espaços culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso a reservar 3% (três por cento) do total de assentos disponíveis para atender quem possui obesidade mórbida. As penalidades e fiscalização serão de atribuição do Poder Executivo.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A proposta de lei que obriga a reserva de assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida em diversos estabelecimentos comerciais e culturais no Estado de Mato Grosso apresenta alguns pontos negativos e pode ter impactos econômicos significativos.

Primeiramente, a nova exigência pode aumentar os custos operacionais dos estabelecimentos. A instalação de assentos especiais requer investimento em mobiliário adequado, o que pode ser oneroso, especialmente para pequenos comerciantes e empresas. Esses assentos

precisam ser especificamente projetados para garantir o conforto das pessoas com obesidade mórbida, o que pode elevar significativamente os custos.

Além disso, a obrigatoriedade de reservar 3% do total de assentos para pessoas com obesidade mórbida pode resultar em uma subutilização desses espaços. Em muitos casos, a demanda por esses assentos pode não ser constante, levando a uma ocupação ineficiente dos espaços disponíveis. Isso é especialmente problemático em locais com alta rotatividade de clientes, como restaurantes e cinemas, onde cada assento conta para a maximização do lucro.

A proibição de cobrança adicional por esses assentos especiais pode gerar uma distorção econômica. Estabelecimentos que investirem em assentos mais caros e espaçosos não poderão repassar esses custos aos consumidores que utilizarem esses assentos, o que pode levar a um desequilíbrio financeiro. Essa situação pode resultar em aumento dos preços gerais para todos os consumidores, como forma de compensar os custos adicionais.

Além do impacto financeiro direto, há também o custo de oportunidade associado à realocação de assentos. Em ambientes onde o espaço é limitado, a substituição de assentos padrão por assentos especiais pode reduzir a capacidade total de atendimento, impactando negativamente a receita dos estabelecimentos. Isso é particularmente relevante em teatros, cinemas e restaurantes com grande fluxo de clientes.

Do ponto de vista logístico, a implementação dessa lei pode gerar complicações para os estabelecimentos. A necessidade de indicar e reservar assentos específicos pode exigir mudanças na disposição do mobiliário e na forma como os assentos são gerenciados e distribuídos.

Em muitos casos, isso pode exigir a contratação de pessoal adicional para assegurar o cumprimento da lei, gerando mais custos operacionais.

Um ponto crítico a ser destacado é que a justificativa do projeto de lei se baseia em dados nacionais sem apresentar estudos técnicos específicos do Estado de Mato Grosso que justifiquem a necessidade dessa medida. Sem uma análise local, é difícil determinar se a demanda por assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida é significativa no estado. A ausência de dados regionais pode levar a uma implementação de políticas que não atendem às necessidades reais da população local, resultando em desperdício de recursos.

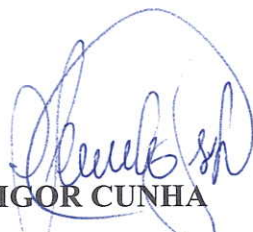
Por fim, embora a proposta busque atender a uma necessidade legítima de acessibilidade e inclusão, é essencial que se considere o impacto econômico e operacional sobre os estabelecimentos obrigados a cumpri-la. Alternativas como incentivos fiscais para a adaptação de assentos ou a criação de programas voluntários de inclusão poderiam ser mais eficazes e menos onerosas. Além disso, é fundamental que políticas públicas sejam baseadas em dados locais concretos, assegurando que as medidas adotadas sejam realmente necessárias e proporcionais às necessidades da população de Mato Grosso.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao PL 1231/2024**, pois a proposta de lei, apesar de seu objetivo nobre, apresenta diversos pontos negativos para os estabelecimentos comerciais e culturais, além de possíveis impactos econômicos adversos. A ausência de estudos técnicos específicos para o Estado de Mato Grosso reforça a necessidade de

uma análise mais detalhada e contextualizada antes da implementação de medidas que possam onerar desnecessariamente o setor privado.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT